Autógrafo nº 08/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

Às Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 08/05/2018

DATA:
08 de maio de 2018

A PROCURADORIA GERAL PARA
EMITIR PARECER JURÍDICO
EM: 10/05/2018

NATUREZA
Projeto de Lei nº08/2018

17/05/18

AUTOR:
Vereador Artêmio Costa

Aprovado em redação final na Quinquagésima Sessão Ordinária
Em: 19.06.18

ASSUNTO:
"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências."

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Saúde
Em 08/05/18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018

EMENDA: *"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2° - O objetivo da Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas às Doenças Renais;

II – Promover audiências públicas, feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as Políticas Públicas de Atenção Integral às pessoas portadoras de Doenças Renais;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol dos portadores de Doenças Renais;

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 8 de Maio de 2018.

Artemio costa
Vereador
Líder do **PSB40**

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517
:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA AO PL: /2018 QUE DISPÕE DA SEGUINTE EMENTA:

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

A Doença Renal Crônica (DRC) é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. Estima-se que cerca de 10% da população adulta tem algum grau de perda de função renal. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) esse percentual pode aumentar para 30% (trinta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) em pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, deixando evidente que o risco para o seu aparecimento aumenta substancialmente com o envelhecimento.

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerada a nova epidemia mundial, a pedra nos rins está associada ao desenvolvimento de doenças crônicas extremamente freqüentes, como os distúrbios do sistema cardiovascular, a hipertensão arterial, o diabetes, a síndrome metabólica e a insuficiência renal crônica, que pode levar a perda dos rins. É uma doença silenciosa, cerca de 70% (setenta por cento) dos pacientes que iniciam a diálise só descobriram a DRC quando já estavam com a função renal comprometida.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim, comemorada em 12 de março.

Por todos estes motivos, acredito que o presente Projeto merece a atenção e aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação para os especialistas da área, permitindo aos rio-branquenses uma medida preventiva e diagnóstico precoce à doença dos rins.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 28 de Março de 2018.

Artemio Costa

Vereador
Líder do **PSB40**

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Estado do Acre

PARECER N. 117/2018
PROJETO DE LEI N. 08/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 08/2018, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI N. 08/2018. SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO QUANTO ÀS DOENÇAS RENAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO À SAÚDE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 08/2017, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas e preventivas relacionadas às doenças renais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei n. 08/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, prevê a adoção de medidas educativas para

promover o conhecimento e prevenção quanto às doenças renais, visando concretizar o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição.

Vale salientar que leis semelhantes foram elaboradas em outros entes da Federação, podendo-se mencionar o Município de Tatuí (Lei n. 5.136/2017), o Estado do Paraná (Lei n. 16.541/2010) e o Município de Salvador (Lei n. 8.862/2015).

Dessa forma, constata-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 08/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PROJETO DE LEI N. 08/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 08/2018, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistências Social.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 117/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistências Social..

Rio Branco-AC, 18 de maio de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 33/2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 08/2018, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 08/2017, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas e preventivas relacionadas às doenças renais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre a esta comissão manifestar-se sobre projetos de lei relacionados ao tema da saúde, conforme disposição no art. 75 A da Resolução Legislativa nº 08 de 2013, desta Casa:

> Art. 75/A – Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as seguintes proposições:
> I – sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
> II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
> III - segurança e saúde do trabalhador;
> IV – abastecimento de produtos.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos artigos 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei nº 08/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, prevê a adoção de medidas educativas para promover o conhecimento e prevenção quanto às doenças renais, visando concretizar o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Vale salientar que leis semelhantes foram elaboradas em outros entes da Federação, podendo-se mencionar o Município de Tatuí (Lei nº 5.136/2017), o Estado do Paraná (Lei nº 16.541/2010) e o Município de Salvador (Lei nº 8.862/2015).

Dessa forma, constata-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n. 08/2018.

É o parecer.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 08/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Estado do Acre

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 02/2018

Da COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sobre o Projeto de Lei nº 08/2018, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências"

Autoria: Vereador Artêmio Costa
Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 08/2017, que "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é estimular ações educativas e preventivas relacionadas às doenças renais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre a esta comissão manifestar-se sobre projetos de lei relacionados ao tema da saúde, conforme disposição no art. 75 A da Resolução Legislativa nº 08 de 2013, desta Casa:

> Art. 75/A – Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre as seguintes proposições:
> I – sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
> II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
> III - segurança e saúde do trabalhador;
> IV – abastecimento de produtos.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos artigos 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei n. 08/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

infraconstitucional. Pelo contrário, prevê a adoção de medidas educativas para promover o conhecimento e prevenção quanto às doenças renais, visando concretizar o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição.

Vale salientar que leis semelhantes foram elaboradas em outros entes da Federação, podendo-se mencionar o Município de Tatuí (Lei n. 5.136/2017), o Estado do Paraná (Lei n. 16.541/2010) e o Município de Salvador (Lei n. 8.862/2015).

Dessa forma, constata-se a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n. 08/2018.

É o parecer.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 08/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça.....	De acordo
Vice-Presidente: Vereador Rodrigo Forneck.....	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Antônio Moraes.....	DE ACORDO.
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte.....	De Acordo
Membro Titular: Vereadora Lene Petecão.....	De Acordo.
Membro Suplente: Vereador Railson Correia.....	
Membro Suplente: Vereador Célio Gadelha.....	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de maio de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 117/2018
Parecer CCJ nº 33/2018
Parecer CSAS nº 02/2018
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social.
Projeto de Lei nº 08/2018
Autoria: Vereador Artêmio Costa
Ementa: "Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às DoençasRenais e suas consequências, no município de Rio Branco, e dá outras providências".

Ficam aprovados, em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 08/2018, que"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no município de Rio Branco, e dá outras providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 19 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no município de Rio Branco e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, no município de Rio Brancoe dá outras providências.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2° - O objetivo da Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas consequências são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas às doenças renais;

II – Promover audiências públicas, feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas portadoras de doenças renais, e;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de doenças renais.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 19 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Saúde
Em 08 / 05 / 18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018

EMENDA: *"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2° - O objetivo da Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas às Doenças Renais;

II – Promover audiências públicas, feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos sobre as Políticas Públicas de Atenção Integral às pessoas portadoras de Doenças Renais;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela Sociedade Civil em prol dos portadores de Doenças Renais;

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 8 de Maio de 2018.

Artemio costa
Vereador
Líder do **PSB40**

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

JUSTIFICATIVA AO PL: /2018 QUE DISPÕE DA SEGUINTE EMENTA:

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, no Município de Rio Branco, e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

A Doença Renal Crônica (DRC) é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. Estima-se que cerca de 10% da população adulta tem algum grau de perda de função renal. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) esse percentual pode aumentar para 30% (trinta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) em pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, deixando evidente que o risco para o seu aparecimento aumenta substancialmente com o envelhecimento.

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerada a nova epidemia mundial, a pedra nos rins está associada ao desenvolvimento de doenças crônicas extremamente freqüentes, como os distúrbios do sistema cardiovascular, a hipertensão arterial, o diabetes, a síndrome metabólica e a insuficiência renal crônica, que pode levar a perda dos rins. É uma doença silenciosa, cerca de 70% (setenta por cento) dos pacientes que iniciam a diálise só descobriram a DRC quando já estavam com a função renal comprometida.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim, comemorada em 12 de março.

Por todos estes motivos, acredito que o presente Projeto merece a atenção e aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação para os especialistas da área, permitindo aos rio-branquenses uma medida preventiva e diagnóstico precoce à doença dos rins.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 28 de Março de 2018.

Artemio Costa

Vereador
Líder do **PSB40**

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98111-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc